



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

PROCESSO Nº 10/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93

REQUISITANTE: VEREADOR-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01. Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal de Balsas

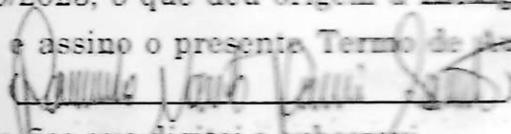
01 031 0011.2-002 - Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal;

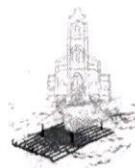
Elementos de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021.

**AUTUAÇÃO:**

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), na sala da Comissão Permanente de Licitações, AUTUO o presente processo, contendo: Comunicação Interna - CI nº 07, de 06/03/2023, da Assessoria Jurídica da Câmara, considerada peça pré-existente para a formação do Processo nº 10/2023, o que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, Raimundo Nonato Pereira dos Santos , Membro Secretário da Comissão Permanente de Licitações que digitei e subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

**ASSESSORIA JURÍDICA**



<b>COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.</b>	<b>Nº 07/2023</b>
-----------------------------------	-------------------

<b>DA:</b>	ASSESSORIA JURÍDICA
<b>PARA:</b>	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
<b>ASSUNTO:</b>	Pedido de Autorização para curso de aperfeiçoamento

Balsas/MA, 06 de março de 2023.

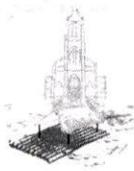
À Sua Excelência, o Senhor  
**MOISÉS COELHO E SILVA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de contínua de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos dessa Casa Legislativa, oportunizando a participação dos servidores em eventos de capacitação que objetivam seu desenvolvimento profissional, solicitou a Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa para ministrar o Curso: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021.**

Ressaltamos, que o curso citado tem por objetivo o atendimento das necessidades de diversos setores da Câmara Municipal de Balsas, como a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Controlaria, Assessoria Jurídica, Diretoria Técnica Contábil e Recursos Humanos, que direto ou indiretamente, atuam no processo de contratações públicas e a Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

Por oportuno, sugiro que contratação seja efetuada por inexigibilidade de contratação por intermédio do **INSTITUTO ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecido na Av. 02, nº 3000 A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, para ministrar o referido curso



**ASSESSORIA JURÍDICA**

Atenciosamente,

*Natália Gimenes de Souza Martins*

**Natália Gimenes de Souza Martins**  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Balsas/MA

Ciente em: 1 de 2023.

Observações:

*[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Balsas &lt;camarabalsas@gmail.com&gt;



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>  
Para: estrategia.inst@gmail.com

10 de março de 2023 às 12:12

Bom dia!

À  
ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
CNPJ/MF: 39.972.842/0001-40  
Av. Dois, nº 3000-A – EDIF. JARACATY EMPRESARIAL SALA 305  
Bairro Jaracaty – CEP: 65.075-720 – São Luis MA

Prezados,

Servimo-nos do presente, para solicitar desse renomado Instituto de Qualificação Profissional, Proposta de Preços para realização do CURSO: **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEGUNDO A LEI 14.133/2021**, na sede da Câmara Municipal de Balsas/MA, a ser ministrado nos dias 20 a 22 de março do corrente ano, com a participação de 8 pessoas.

Atenciosamente,

SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA  
Compras e Orçamento

MOISÉS COELHO E SILVA NETO  
Presidente da Câmara Municipal de Balsas



Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>



## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**instituto estrategia** <estrategia.inst@gmail.com>  
Para: Câmara Municipal de Balsas <camarabalsas@gmail.com>

10 de março de 2023 às 16:42

Segue em anexo Proposta com as alterações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Instituto Estratégia  
Whats (98) 98245 - 4107

 **PROPOSTA COMERCIAL- CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS- 2023 (2).pdf**  
412K

# PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
ENDEREÇO: PC GONCALVES DIAS NO 121 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65800000  
CNPJ 06.777.130/0001-11 .



## Prezados Senhores:

Por meio desta proposta, o **Instituto Estratégia**, apresenta as soluções adequadas de capacitação para atendê-los, com benefícios exclusivos:

Capacitações	QTD	Unitário	Desconto	TOTAL
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS segundo a Lei 14.133/2021	08	2.940,00	Não se Aplica	23.520,00
<b>TOTAL de Inscrições</b>	08	-	-	<b>23.520,00</b>

Proposta para a realização de oito (08) inscrições no Curso de **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS segundo a Lei 14.133/2021**, que será realizado entre os dias 23 a 25 de março de 2023, em São Luís-MA no Jaracaty Empresarial, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas). O valor unitário, por participante é de: R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), ficando o valor global da proposta em R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, e quinhentos e vinte reais)

## PAGAMENTO

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ. 39.972.842/0001-40

Envio de Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento na seguinte conta bancária:

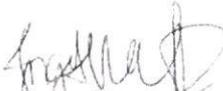
**Caixa Econômica Federal- Ag. 3958 0003 c/c 00003617-1**

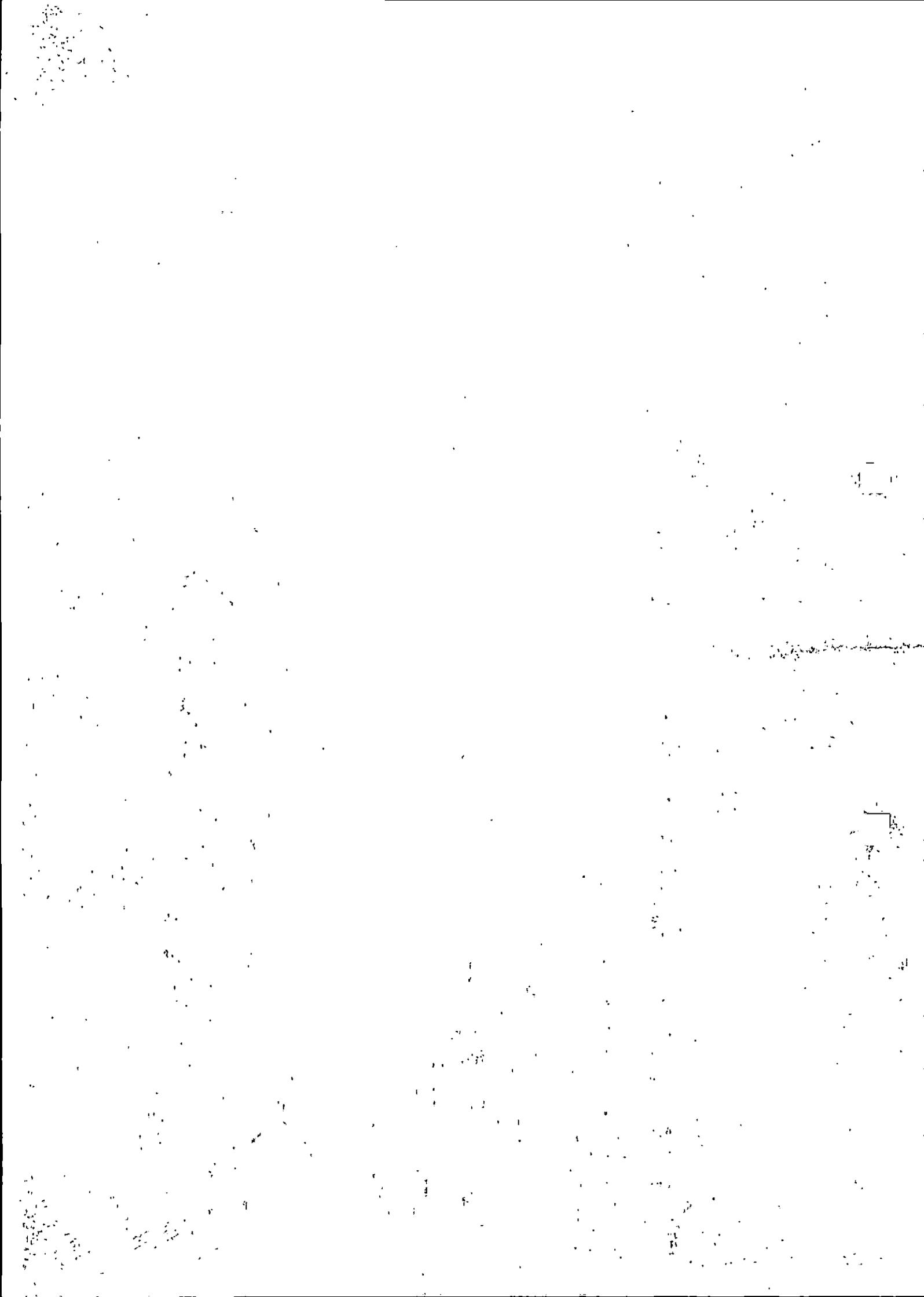
**chave PIX:39972842000140**

**Nubank- Ag. 0001 / Conta 24704478-3/ Banco 0260**

**ou via PIX: 98982454107**

**São Luís/MA, 10 de março de 2023**

  
Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166





# GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

segundo a Lei 14.133/2021

24 HORAS DE IMERSÃO COM ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

## O Curso

O papel do Gestor e do Fiscal de Contratos é primordial para a correta execução dos serviços e aquisições realizadas pela administração pública. A falta de um profissional qualificado nessa área tem levado os Tribunais de Contas a identificar uma série de problemas e vícios na execução dos contratos administrativos, com a consequente responsabilização dos agentes públicos. Os servidores designados para essa função devem estar preparados para atuar nas alterações contratuais; nos pedidos de revisão, reajuste e repactuação; na prorrogação de prazo; no recebimento e ateste de notas fiscais; na retenção e glosa de pagamento e na eventual rescisão do contrato.

O curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aborda assuntos relacionados à legislação vigente, com o intuito de reconhecer as competências e obrigações dos principais atores envolvidos segundo as Instruções Normativas, jurisprudências e recomendações por parte do TCE/TCU e AGU. Além de tudo isso, traz ainda as novas regras estabelecidas pela nova lei de Licitações quanto a fiscalização de contratos administrativos.

### LOCAIS



Imperatriz/MA  
São Luís/MA  
Balsas/MA

### DATAS FLEXÍVEIS

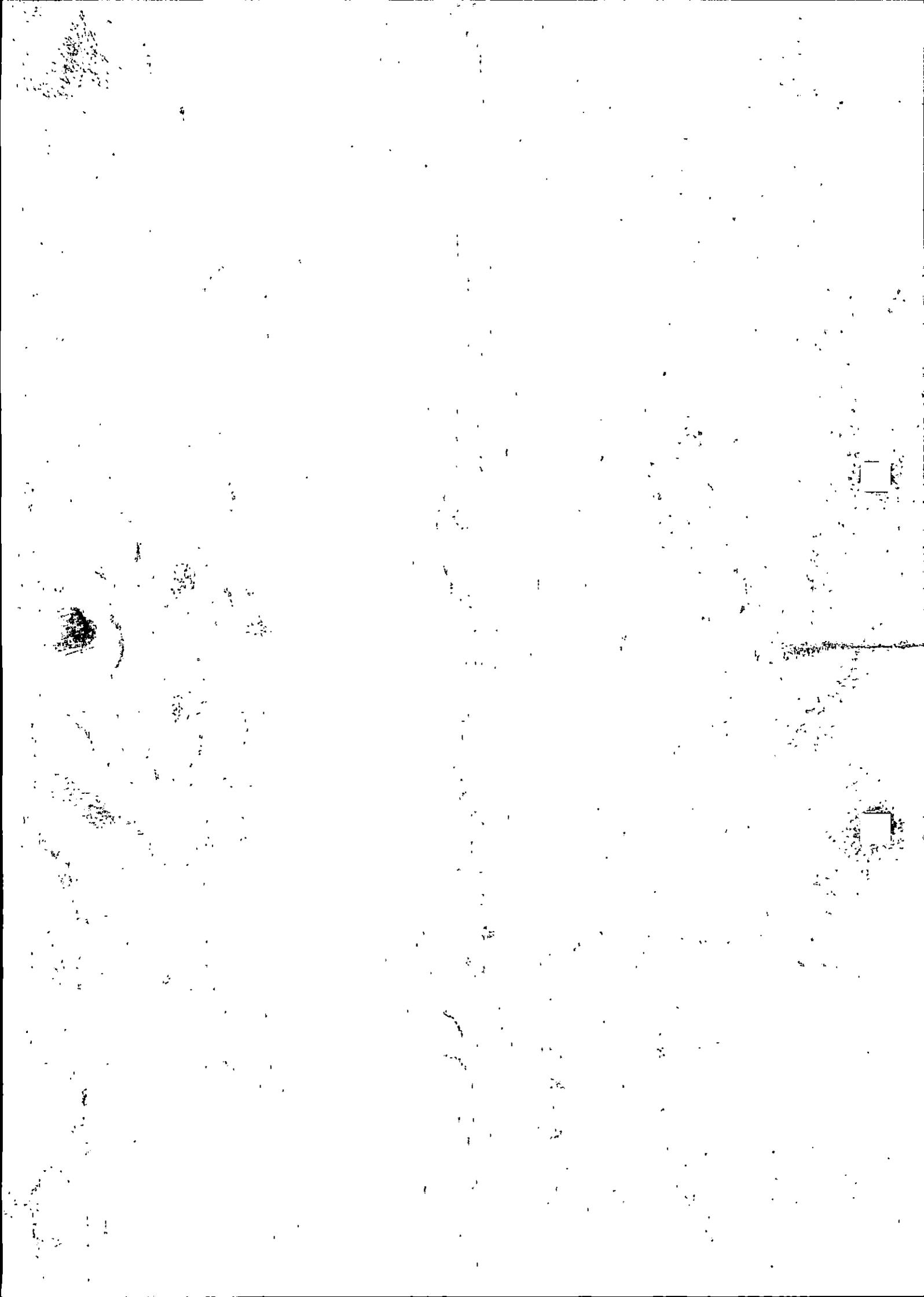


conforme agenda de turmas disponível no site

### CARGA HORÁRIA



24 horas de imersão e mentoria



# Público alvo

Fiscais e Gestores de Contratos, Secretários municipais, ordenadores de despesa, assessores jurídicos, controladores internos e demais servidores municipais envolvidos na elaboração das minutas contratuais e na fiscalização da execução dos contratos administrativos de compras e serviços.

# Formato do Curso

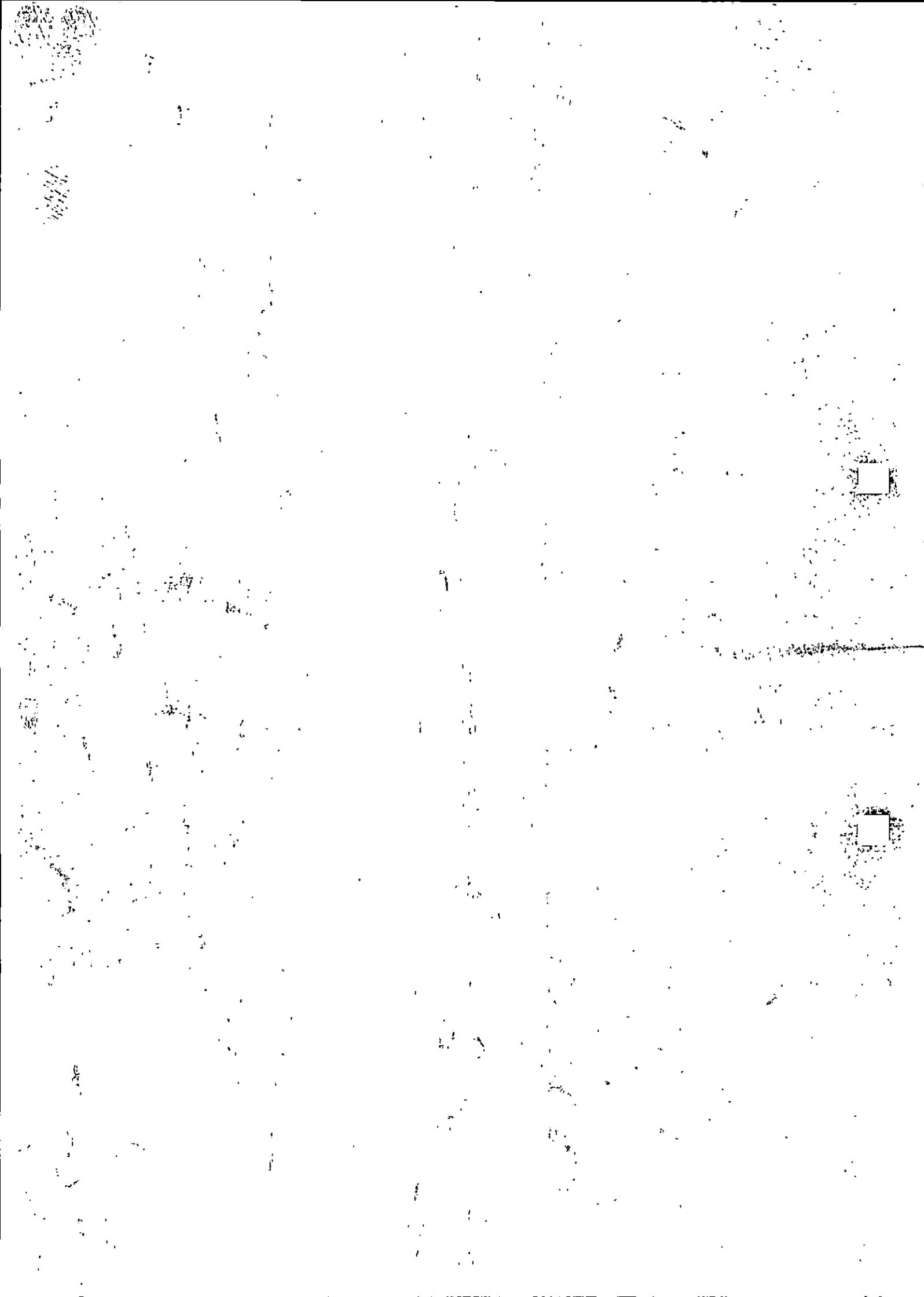
Formato de imersão e mentoria, com elaboração de contratos, termos aditivos e pareceres jurídicos de acordo com a jurisprudência vigente e entendimento dos tribunais.

# Resultados alcançados

AO FINAL DO CURSO OS PARTICIPANTES ESTARÃO APTOS A:

- ✓ Desenvolver mecanismos de fiscalização eficiente do contrato objetivando minorar os riscos de responsabilização da Administração Pública;
- ✓ Compreender as recomendações e prescrições da legislação de licitações e contratos, aplicando-as a fiscalização de contratos;
- ✓ Conhecer a jurisprudência dos Tribunais aplicáveis às matérias abordadas durante o curso;
- ✓ Elaborar notificações e relatórios de ocorrências em contratos e termos aditivos.



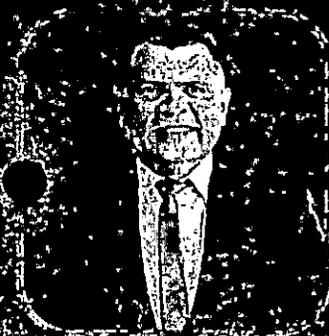


# Professores



Whebert Sousa

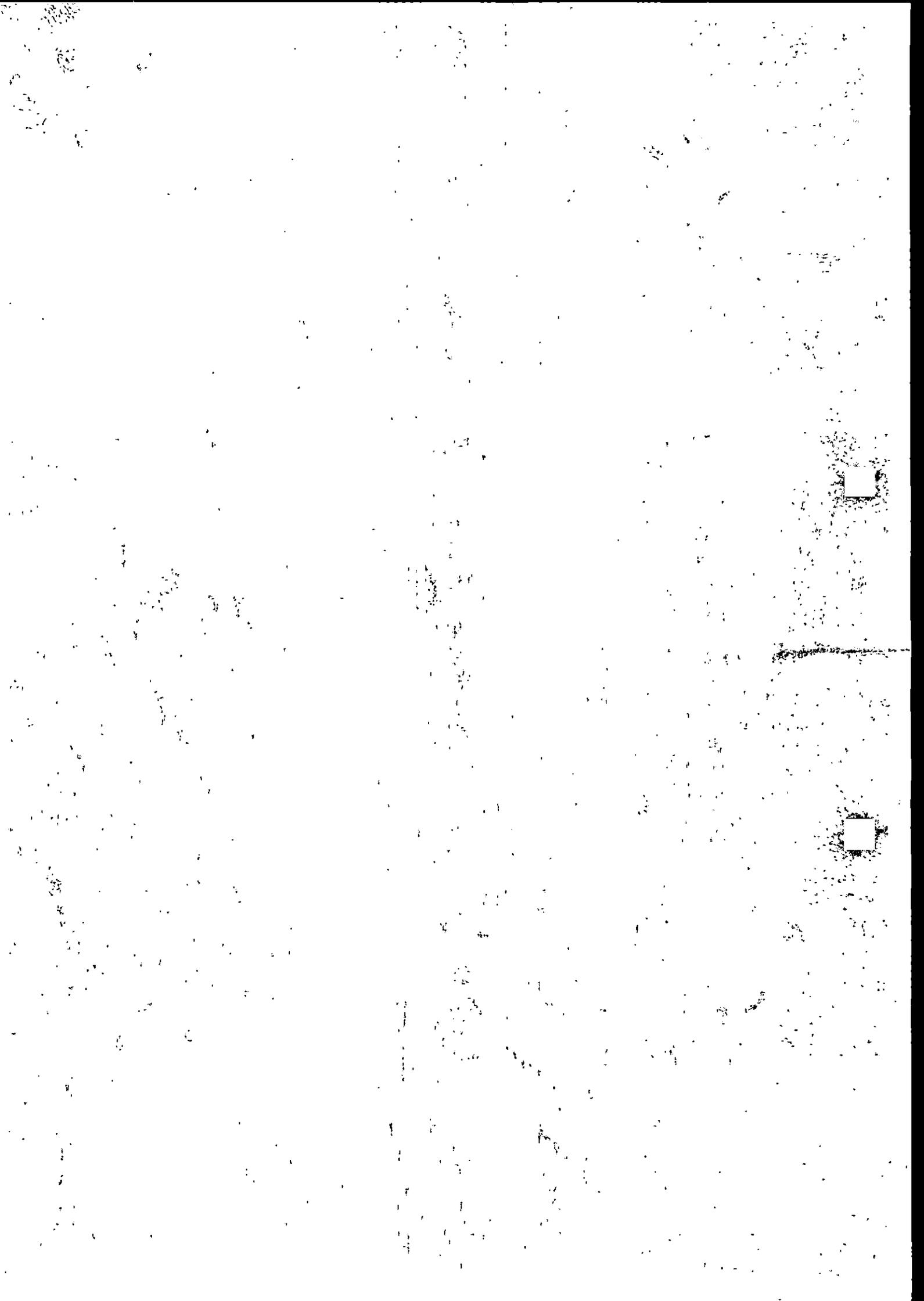
É Auditor do TCE/MA, Professor Da Universidade Estadual Do Maranhão e Diretor da Beckman Assessoria & Consultoria Empresarial, Contador, Advogado, Mestre Administração e Gestão Empresarial, Mestre em Auditoria Contábil, Especialista em Gestão de Políticas Públicas, Especialista em Controle Externo, Especialista em Direito Empresarial, ocupou os cargos de Auditor Interno da EMAP, Supervisor Administrativo Financeiro da Secretaria Meio Ambiente, Secretário Adjunto da SEDES/MA, foi Presidente do CRC/MA.



Jorge Lobo

É Auditor do TCE/MA, Mestrando em Direito (Análise Econômica do Direito - Law Economics) foi Professor/Instrutor da Escola Superior do Ministério Público e professor da Escola de Gestão Municipal da Federação dos Municípios do Maranhão, foi Professor dos Cursos de Graduação de Ciências Contábeis, Direito e Administração e da Pós-graduação em Gestão pública e Auditoria. É membro efetivo do Instituto Maranhense de Direito Administrativo - IMDAM, instrutor e Palestrante nas áreas de Licitações, Contratos e Convênios, Auditoria, Licitações Sustentáveis e Formação do Controle Interno. No Tribunal de Contas do Estado do Maranhão foi Coordenador da equipe especial de auditoria de gestão, Gestor do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal, Gestor Adjunto da Unidade Técnica de Fiscalização, Gestor do Nucleo de Auditoria Operacional.





# CONTEUDO PROGRAMÁTICO



## MÓDULO I: GESTORES E FISCALS DE CONTRATOS (04 HORAS)

Regras relativas à atuação dos fiscais e gestores de contratos; designação dos fiscais e do gestor dos contratos; qualificação necessária; vedações e impedimentos; Contratação de terceiros para atuar na fiscalização dos contratos; possibilidades, limites e responsabilizações; Observância do princípio da segregação de funções; responsabilização pessoal do fiscal de contrato; Critérios adotados para imputação de responsabilidade, acompanhamento e defesa do fiscal do contrato, pelo assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno.

## MÓDULO II: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (08 HORAS)

Alterações qualitativas e quantitativas; Cabimento e limites (acréscimos e supressões); Termo Aditivo do contrato; Apostilamento do contrato; Manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato; Formalização de Termo Aditivo em contratos que decorrem de SRP; Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução; Diferença entre revisão, reajuste e repactuação de acordo com a nova Lei de Licitações; Procedimento para reajuste, repactuação e revisão; Reajuste e revisão da ata de SRP; Contratos de natureza contínua.

Existência da documentação de regularidade fiscal de acordo com STJ; Recebimento provisório e recebimento definitivo do objeto do contrato; Recebimento provisório e definitivo dos serviços de engenharia; Recebimentos dos serviços de tecnologia da informação; Glósa de pagamento - Cabimento e procedimento; Retenção de pagamento segundo os entendimentos do TCU e do STJ; Retenção do pagamento mediante inadimplência do contratado; Impactos da matriz de riscos com relação as alterações e ao direito a revisão dos valores pactuados; Regras de transição entre o regime de contratação da lei 8.666/93 e as contratos com vigência para além de 01 de abril de 2023; posicionamento dos Tribunais de Contas do Estado e da União; posicionamento da AGU.

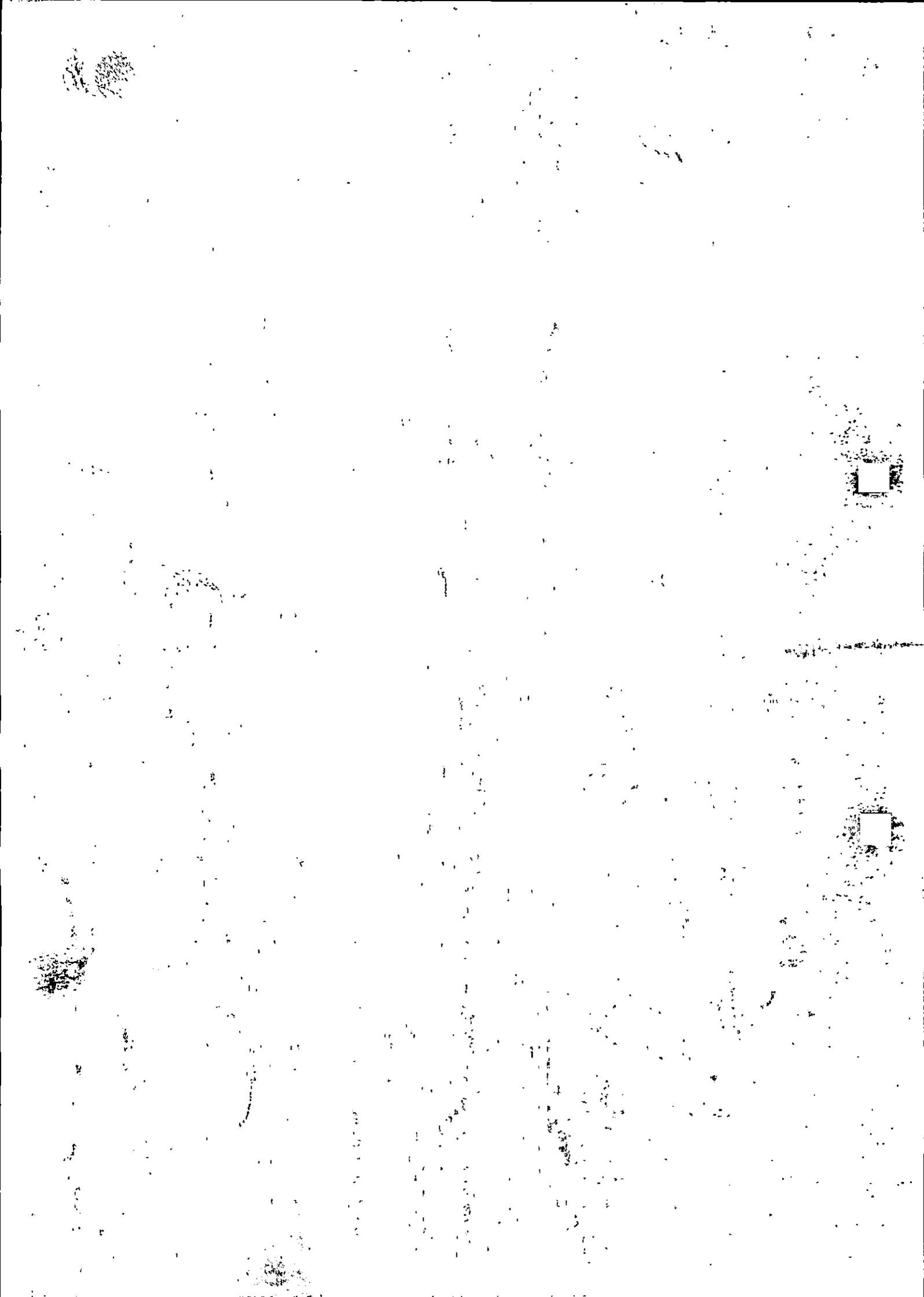
## MÓDULO III: PROCESSO DE PAGAMENTO (04 HORAS)

processo de pagamento; Autorização de pagamento mediante execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais; registros da fiscalização; anotações de ocorrências; Relatório de desempenho do contratado; retenção em caso de inadimplemento de obrigação trabalhista ou previdenciária; Responsabilidade solidária por encargos previdenciários.

## MÓDULO III: EXTINÇÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES (08 HORAS)

Sanções administrativas aplicáveis de acordo com a Lei 14.133/2021; Procedimento para aplicação de penalidades; infrações sujeitas a sanção previstas na nova Lei; Multa moratória e multa compensatória; declaração de inidoneidade; impedimento de licitar e contratar; Extensão dos efeitos da suspensão do direito de licitar e contratar; Rescisão do contrato decorrente de inexecução parcial ou não cumprimento de cláusulas contratuais; desconsideração da personalidade jurídica; a disciplina da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB) e da Lei de Improbidade Administrativa aplicadas aos contratos administrativos; Finalidade da aplicação da sanção; Limites a atuação discricionária; competência e a dosimetria da penalidade; atenuantes e agravantes.

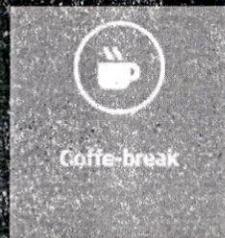
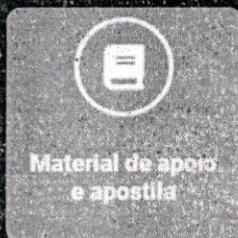




# Investimento

Inscrição: R\$ 2.940,00 por participante

## Benefícios



## Pagamento

O pagamento das inscrições deverá ser efetuado em nome de ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ 39.972.842/0001-40. Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:

**Nubank  
Banco 0260**



**Ag. 0001 c/c 24704478-3  
Chave Pix 98982454107**

**Caixa Econômica  
Ag. 3958 0003  
c/c 00003617-1**



**Chave Pix: 39972842000140**

### Condições Gerais:

1. O certificado será emitido e enviado em até 02 dias após a última aula; 2. Para emissão do certificado será verificada a frequência de no mínimo 75% de participação; 3. É vedada a captação de som ou imagem das aulas, bem como o seu compartilhamento por qualquer meio ou mídia; 4. O Instituto Estratégia reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou ainda reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar imediatamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer indenização ou reparação (material e moral); 5. Para inscrição por empenho solicitar dados bancários e documentação pelo e-mail: [estrategia.inst@gmail.com](mailto:estrategia.inst@gmail.com)

## Informações e Inscrições

 [www.institutoestrategia.com.br](http://www.institutoestrategia.com.br)  
[estrategia.inst@gmail.com](mailto:estrategia.inst@gmail.com)

 (98) 82454107  (98) 3012-8526

redes sociais



@instituto\_estrategia



instituto estrategia



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 217433/22

**Data da Certidão:** 21/11/2022 15:27:02

**CPF/CNPJ 39972842000140 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, fundamentado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/01/2023 15:52:29



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.972.842/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2020
NOME EMPRESARIAL ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ESTRATEGIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV 02	NÚMERO 3000 A	COMPLEMENTO EDIF JARACATI EMPRESARIALSALA 305	
CEP 65.075-720	BAIRRO/DISTRITO JARACATY	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESTRATEGIA.INST@OUTLOOK.COM		TELEFONE (98) 3014-4107	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 15:56:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007719972023

Validade: 19/03/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 39.972.842/0001-40	Inscrição Municipal: 98276188
Razão Social: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA 02	
Número: 3000 A	Complemento: EDIF JARACATI EMPRESARIAISALA 305
Bairro: JARACATY	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075720

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de fevereiro de 2023 às 18:21**, sob o código de autenticidade nº **7EF5D6B5B106582C53978094308C565A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**  
CNPJ: **39.972.842/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:38:19 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **68F1.ACEE.9B1C.1D46**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **TELMA LUCIA MEIRELES LOBO**



FILIAÇÃO  
LUCIO LACERDA MEIRELES E MARIA  
ARCANGELA DA CONCEIÇÃO MEIRELES

DATA NASCIMENTO 23/08/1968 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH  
NATURALIDADE MOCAJUBA - PA  
OBSERVAÇÃO

*Telma Lucia Meireles Lobo*  
ASSINATURA DIGITAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF 29513340287 DNI P-147 VIA-02

REGISTRO GERAL 076516582022-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2022

REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.36.829 FLS. 23 V LIV. B 153 BELÉM PA 1 OFC

T. ELEITOR / ZONA / SEC 017748781309/088/0060 CTPS / SERIE / UF  
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH  
2656801311

CNS



MA1827972474

FABIO SEBASTIAO VIEIRA CASTRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05596496

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 5.002/24)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Antonio Joabe Bonfim Rodrigues*

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 7948

COLEÇÃO

NOBRE  
ANTONIO JOABE BONFIM RODRIGUES

SITUAÇÃO  
JOSE MEDEIROS RODRIGUES  
LUIZA MARIA BONFIM RODRIGUES

NACIONALIDADE  
BARRA DO CORDA-MA

DATA DE NASCIMENTO  
15/12/1984

CPF  
986.264.503-20

NO  
789000970 - SSP/MA

DECLARADOR DE OBRIGOS E TERCIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA  
03 11/07/2012

ESPICUO EN

MÁRIO DE ANDRADE MACHERA  
PRESIDENTE

**CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA LIMITADA  
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

**Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

**Antônio Joabe Bonfim Rodrigues**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A sociedade girará sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social será R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Jorge Antônio Marques Pereira	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto será:

- 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá ao sócio Jorge Antônio Marques Pereira, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - O Administrador **Jorge Antônio Marques Pereira** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 30 de novembro de 2020.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
40462145387	
98626450320	

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social, os abaixo assinados:

Jorge Antônio Marques Pereira, brasileiro, natural de São Luís/MA, nascido aos 02/03/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Administrador CRA/MA nº 5166, portador do CPF nº 404.621.453-87 e RG nº 0000783484976 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua 15, quadra 24, nº 9, Alvorada, CEP 65.110-000, São José de Ribamar/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade denominada ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 39.972.842/0001-40, tem sede e domicílio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA), sob o NIRE nº 21201099419 em 01/12/2020, por este instrumento decidiram efetuar esta ALTERAÇÃO do seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

### **Cláusula Primeira** – Ingressa na sociedade:

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d'Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

### **Cláusula Segunda** – Retira-se da sociedade:

Jorge Antônio Marques Pereira, detentor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalizando R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), cedendo e transferindo suas quotas de capital para Telma Lúcia da Conceição Meireles, pagos e satisfeitos, dando plena, geral e irrevogável quitação

**Cláusula Terceira** – A administração da sociedade será exercida pela sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Quarta** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lá de exercer atividade empresarial.



**Consolida – se o contrato mediante a seguinte redação:**

Telma Lúcia da Conceição Meireles, brasileira, solteira, Bacharel em Direito, Natural de Mocajuba/PA, data de nascimento 23/08/1968, portador do RG. N.º 1650328 SSP/PA e inscrita no CPF sob o N.º 295.133.402-87, residente e domiciliada na Avenida dos holandeses, número 4, Edifício Lakeside, Apartamento 1105, Ponta d´Areia, CEP 65.077-357, São Luís/MA.

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 15/12/1984, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Advogado OAB/MA nº 7948, portador do CPF nº 986.264.503-20 e RG. nº 789000970 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Beta, nº 201, Athenas Park I, bloco 8, apartamento 201, Parque Athenas, CEP 65.072-120, São Luís/MA.

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, terá sede e domicilio na Avenida 02, Lot Jaracaty, nº 3000 A, Edifício Jaracati Empresarial, sala 305, Jaracaty, CEP 65.075-720, São Luís/MA.

**Cláusula Segunda** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Telma Lúcia da Conceição Meireles	75.000	50	R\$ 75.000,00
Antônio Joabe Bonfim Rodrigues	75.000	50	R\$ 75.000,00
Total	150.000	100	R\$ 150.000,00

**Cláusula Terceira** - O objeto é:  
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;  
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;  
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação;  
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;  
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;  
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.

**Cláusula Quarta** - A sociedade iniciou suas atividades em 30/11/2020 e seu prazo de duração são indeterminados.

**Cláusula Quinta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sexta** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima** - A administração da sociedade caberá a sócia Telma Lúcia da Conceição Meireles, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e



extrajudicialmente, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Terceira** - A Administradora Telma Lúcia da Conceição Meireles declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta** - Fica eleito o foro de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2021.

Jorge Antônio Marques Pereira

Antônio Joabe Bonfim Rodrigues

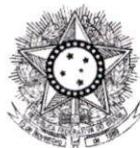
Telma Lúcia da Conceição Meireles



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29513340287	
40462145387	
98626450320	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.972.842/0001-40

Certidão nº: 130426/2023

Expedição: 02/01/2023, às 16:17:08

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.972.842/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

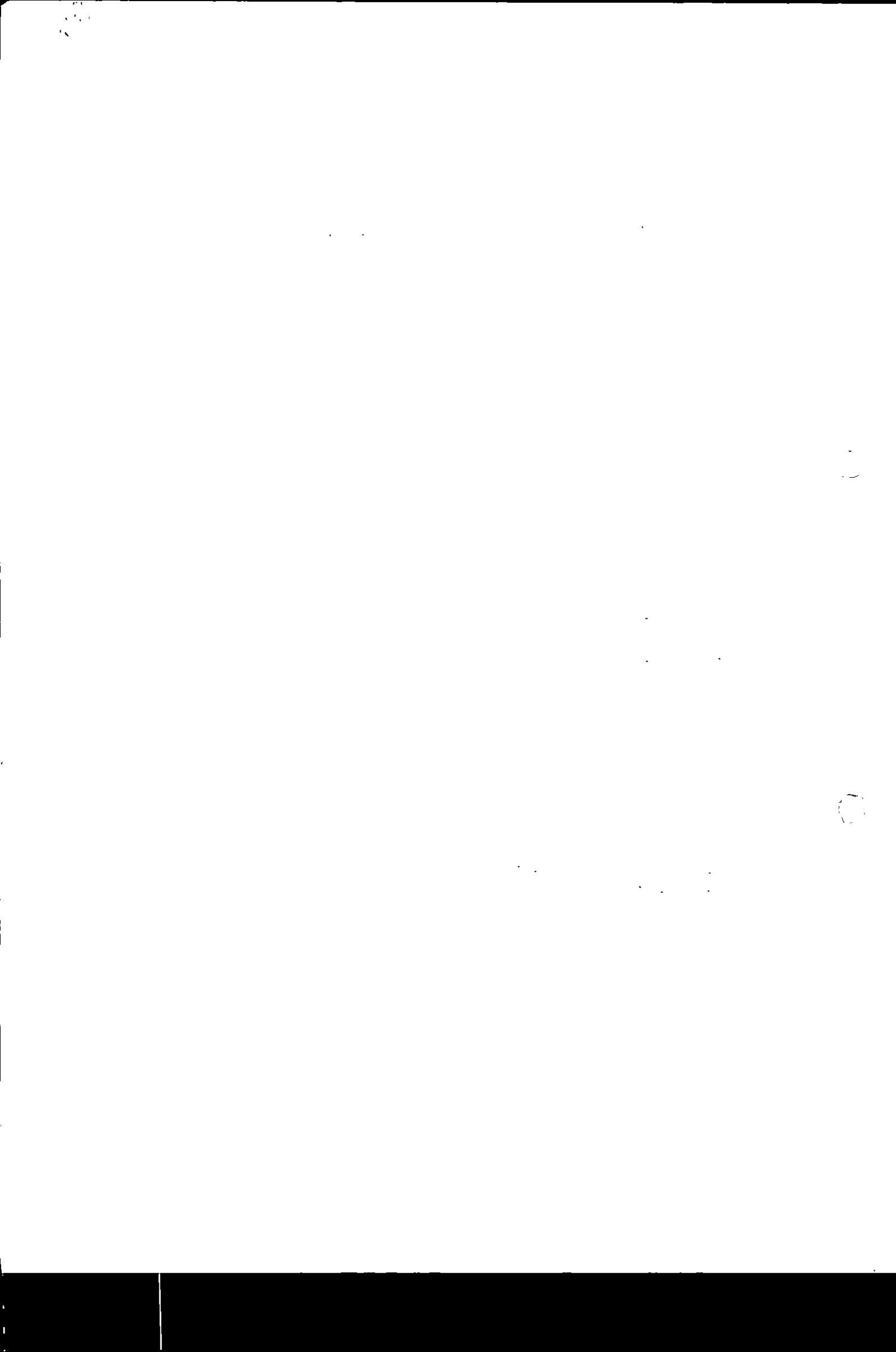
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.972.842/0001-40  
**Razão Social:** ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA  
**Endereço:** AV DOIS 3000A JARACATY EMP SL305 / JARACATY / SAO LUIS / MA / 65075-720

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2023 a 28/03/2023

**Certificação Número:** 2023022702262596069539

Informação obtida em 27/02/2023 15:15:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 20/ 2023**

**DA:** DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO

**PARA:** DIRETORIA TÉCNICA CONTÁBIL

**ASSUNTO:** Existência de Dotação Orçamentária

Balsas/MA, 10 de março de 2023.

À  
Diretoria Técnica Contábil  
MARINA COELHO SANTOS RODRIGUES  
Assessora Técnica Contábil

Senhora Assessora Técnica,

Em atendimento a determinação do Presidente da Câmara Municipal contratação de empresa para ministrar **CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021**, solicitamos dessa Diretoria Contábil, informação quanto a existência de previsão orçamentária para suportar as despesas com a pretensa contratação, cujo valor total previsto é de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e vinte reais).

Atenciosamente,

  
SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA  
Diretora de Compras e Orçamento

Ciente em: 10/03 de 2023.

Observações:

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS  
  
Marina Coelho Santos Rodrigues  
Contadora CRC-PI 6628/O-4/T-MA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos



DIRETORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 08/2023**

**DA:** DIRETORIA TÉCNICA CONTÁBIL  
**PARA:** DIRETORIA DE COMPRA E ORÇAMENTO  
**ASSUNTO:** Informação de Dotação Orçamentária

Balsas/MA, 10 de março de 2023.

À Senhora  
SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA  
Diretora de Compras e Orçamento

Senhora Diretora,

Conforme solicitação contida na CI nº 20/2023, referente a contratação de empresa para ministrar **CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, informamos a essa Diretoria, que há dotação orçamentária e recursos financeiros para suportar as despesas para aquisição do referido objeto, previsto na Lei nº 1.643/2022 - Lei Orçamentária Anual, que correrão por conta da seguinte rubrica:

**01. Poder Legislativo**

**01.01 - Câmara Municipal de Balsas**

**01 031 0011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal;**

**Elementos de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**

Atenciosamente,

  
Marina Coelho Santos Rodrigues  
Assessora Técnica Contábil  
CRC-PI-6628/O-4/T-MA

Ciente em: 10/032023.

Observações:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTO

**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 21/2023**

**DA:** DIRETORIA DE COMPRAS E ORÇAMENTO

**PARA:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ASSUNTO:** Autorização para autuação de processo de contratação

Balsas/MA, 10 de março de 2023.

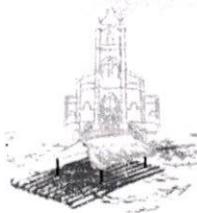
À Sua Excelência, o Senhor  
**MOISÉS COELHO E SILVA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Processo nº 10/2023, que trata da contratação da contratação do INSTITUTO ESTRATÉGIA para ministrar curso sobre a **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**.

O valor total estimado para contratação é R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), compreende a participação de 8 (oito) servidores, sendo R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta de preços enviado pela pretensa contratada acostada ao processo.

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ORÇAMENTO

*Silvana*  
SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA  
Diretora Compras e Orçamento

Ciente em: 10/03/2023.

OBS:

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP



**COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.**

**Nº 17/2023**

**DO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE LICITAÇÃO

Balsas/MA, 13 de março de 2023.

À Sua Senhoria, a Senhora  
MAÉCILA BRITO DE SOUSA  
Presidente/Pregoeira da CPL

Senhora Presidente da CPL,

Pela presente **AUTORIZO** a abertura a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000 A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA **para ministrar o CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021.**

Neste contexto nos fora apresentado a proposta no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), compreende a participação de 8 (oito) servidores, sendo R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por inscrição no Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, conforme descrição dos serviços na proposta anexa ao processo.

A indicação do recurso, para cobertura de despesa, poderá ser feito pela seguinte dotação orçamentária:

01. Poder Legislativo  
01.01 - Câmara Municipal de Balsas



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

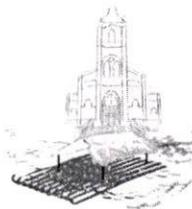


01 031 0011.2-002 - Manutenção das Atividades Legislativa da Câmara Municipal;  
Elementos de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

  
MOISÉS COELHO E SILVA NETO  
Vereador-Presidente

Ciente em: 13/03 2023.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**PROCESSO: 10/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 01/2023**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, II DA LEI 8.666/93**

### 1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para ministrar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023, na sede da Câmara Municipal de Balsas, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

### 2. JUSTIFICATIVA

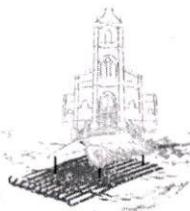
2.1. A Presidência desta Casa Legislativa, atua continuamente no aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos, oportunizando a participação dos servidores em eventos de capacitação que objetivam seu desenvolvimento profissional.

2.2. O curso citado no objeto, item 1.1, atende as necessidades de diversos setores da Câmara Municipal de Balsas, sendo a Comissão Permanente de Licitação, Controlaria, Assessoria Jurídica, Contabilidade e Recursos Humanos, setores importantíssimos para bom desenvolvimentos dos trabalhos realizados nesta Casa, como processo de contratações e a Gestão e Fiscalização de Contratos Admirativos segundo a nova lei de licitações.

### 3. DO VALOR TOTAL DO CURSO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A proposta total, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), compreende a participação de 8 (oito) servidores, sendo R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por inscrição no Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

3.2. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - A proposta apresentada a Câmara Municipal de Balsas, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), corresponde a participação de 8 (oito) servidores públicos no evento. O custo corresponde R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta) por inscrição, cujo valor é o praticado pelo Instituto Estratégia no mercado.

4.2 - 5.1 - A justificativa do preço se dá à luz da Portaria N° 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

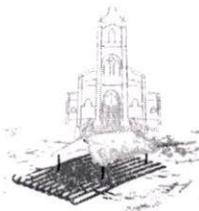
"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADES

5.1 - Licitar é regramento geral, mas que, conforme o próprio dispositivo da Constituição Federal de 1988 indica no início de sua redação, admite exceções.

Art. 37 – Omissis ... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.2 - Concordando, pois, com a existência de excepcionalidades casuísticas, o Constituinte atribuiu competência para que a norma infraconstitucional pudesse discorrer sobre as possíveis hipóteses nas quais seria aceitável o afastamento do dever de licitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.3 - Assim, são previstas na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25 as situações em que a Administração poderá deixar de promover o certame licitatório para a contratação. No segundo dispositivo, temos o que nos interessa diretamente à esta contratação - inexigibilidade de licitação, por configurar-se num cenário em que a competição se revela impossível de ser realizada, sendo esta sua marca nodal deste dispositivo. É lapidar a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in verbis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”. Curso de Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 497.

5.4 - Para a presente contratação essa impossibilidade decorre pois o objeto a ser contratado se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Segundo a legislação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a: I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II – pareceres, perícias e avaliações em geral; III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V – patrocínio de causas judiciais ou administrativas; VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII – restauração de obra de arte ou bem de valor histórico. VIII – (Vetado)

5.5 - Por natureza singular entende-se o serviço com uma complexidade tal que o individualiza, tornando-o diferente daqueles da mesma espécie e exigindo para a sua execução um profissional ou empresa de especial qualificação. Essa mesma singularidade impossibilita a realização de pesquisa de mercado em outras empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.6 - Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

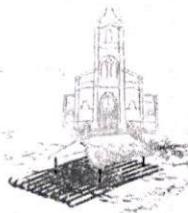
5.7 - O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”. O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é: possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

5.8 - Neste sentido, a singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto sendo este singular não há um igual ao outro, por isso não comporta comparação.

5.9 - Segundo Chiavenato<sup>1</sup>, utiliza-se a expressão treinamento, quando se quer indicar uma ação educacional que visa a um resultado rápido, aplicado de forma sistemática, com o objetivo de repassar ou atualizar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho; desenvolvimento, quando a ação está associada à ideia de resultados de médio prazo e se propõe a um crescimento cognitivo, emocional e pessoal; e, capacitação, para referir-se a ação educacional, tanto para treinamento como para desenvolvimento. Todas elas são ações que visam desenvolvimento, aperfeiçoamento ou manutenção de competências.

5.10 - O termo aperfeiçoamento é o menos preciso. Na verdade, falar em “aperfeiçoar” significa dizer, no sentido mais puro, que o indivíduo está a caminho da perfeição, o que é uma utopia, pois não é possível alguém pretender chegar à perfeição. Atualmente quase não é empregado, sendo utilizado como sinônimo de desenvolvimento. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93.

5.11- O objeto do serviço de treinamento (aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.12 - Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’”  
(Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

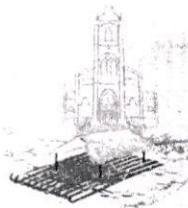
5.13 - Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço. A fim de corroborar tal premissa segue anexo os currículos dos professores que ministrarão o referido curso.

5.14 - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.15 - Ademais, o curso em questão trata-se de curso aberto a terceiros que refere-se à aqueles realizados por empresas ao tempo e modo que melhor lhes aprouver, tendo o evento conteúdo genérico, com amplo espectro de possibilidade de participação, abrangendo órgãos de todas as esferas e níveis e, até mesmo, a iniciativa privada.

5.16 - Trata-se de matéria já contemplada em decisão do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93; (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).”

5.17 - Neste sentido, uma organização pode se tornar referência em algum aspecto, através de reconhecimentos formais, tais como prêmios de grande repercussão, notoriedade na mídia especializada; convite em eventos oficiais de instituições renomadas para apresentação de experiências e/ou recebimento de homenagens especiais e relatos de cases em publicações de prestígio.

5.18 – Considerando que o **CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021**, a ser ministrado no período de 20 a 22 de março do corrente ano, na sede da Câmara Municipal de Balsas/MA, é tema de extrema relevância, bem como a realização nesta cidade, possibilita a maior participação de servidores, pois esta Casa não terá despesas com passagem e diárias para os participantes.

5.19 - Esses produtos e serviços são a base de um maior reconhecimento e aceitação do papel bem sucedido com conteúdo específico de interesse para os servidores da Câmara Municipal de Balsas, preenchendo os requisitos para inexigibilidade art. 25, inciso XIII da Lei 8.666/93.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;

6.2 - Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;

6.3 - Comunicar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;

6.4 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;

6.5 - Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;

6.6 - Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 05 (cinco) dias antes da execução do evento.

6.7 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## **7. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 - prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor; b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;

7.2 - encaminhar à CONTRATANTE a lista de presença dos servidores públicos desta Casa Legislativa, Câmara Municipal de Balsas, inscritos e presentes no evento, para controle e justificativa de ausência no local de trabalho;

7.3 - promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiveram a frequência mínima estipulada pela CONTRATADA, sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias;

7.4 - manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;

7.5 - não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.6 - arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo de Referência;

7.7 - deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

7.8 - instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.

7.9 - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para Câmara Municipal de Balsas.

## 8. DA ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação;

8.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes;

## 9 - DO CANCELAMENTO

9.1. Para os casos de cancelamento, que deverá ser feito por escrito, ficam os entes obrigados a cumprir as seguintes disposições, incidentes sobre o valor total da proposta R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

### 9.2. PELA CONTRATADA

9.2.1 - Oferecimento de crédito ao cliente, correspondente às importâncias efetivamente pagas, sob a forma de participação em outro programa educacional.

9.2.2 - Devolução da importância efetivamente paga antecipadamente.

### 9.3. PELA CONTRATANTE

9.3.1 - A CONTRATANTE deverá providenciar, em tempo hábil, a substituição por outro participante, desde que o mesmo atenda às condições e critérios para participar do evento.

9.3.2 - Poderá ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a participação em outro evento de capacitação, mediante entendimento que satisfaça ambas as partes.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

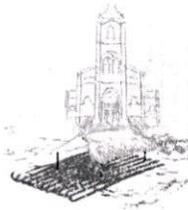


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
  - 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado com o consequente descredenciamento no CADFOR pelo prazo de até dois anos;
  - 10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.

10.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a SEAD, relativos a esse contrato.

10.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Guia de Recolhimento tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

10.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.

## **11. DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Será indicada para fiscalização do contrato/nota de empenho a servidora Silvana Ribeiro de França,

## **12 - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1 - Ficará a cargo da Instituição CONTRATADA a confecção e entrega dos certificados aos participantes no prazo máximo de até 3 dias úteis após o encerramento do evento.

12.2 - Doravante, a execução dos serviços poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, consideradas as hipóteses de rescisão dispostas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como as consequências impostas pelo Artigo 80 do mesmo diploma legal.

Balsas/MA, 14 de março de 2023.

MAECILA BRITO DE SOUSA  
Presidente da CPL

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 009/2023 - ASSEJUR/CMB**

**PROCESSO Nº. 10/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) INSCRIÇÕES NO CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SEGUNDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, QUE SERÁ REALIZADO ENTRE NOS DIAS 20 E 21 DE MARÇO DE 2023, EM BALSAS/MA, COM CARGA HORÁRIA DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS).

**Ementa:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Licitação. Análise jurídica prévia.

### I - RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo a contratação direta, fundamentada no art. 25, inciso II, da lei de licitações, por meio da inexigibilidade de licitação nº 01/2023- CMB, cujo o objeto é a Contratação de empresa para aquisição de 8 (oito) inscrições no Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos segundo a Nova Lei de Licitações, que será realizado entre nos dias 20 e 21 de março de 2023, em Balsas/MA, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

Compulsando os autos foram identificados os seguintes expedientes em seu bojo: abertura do Processo, CI do setor requisitante solicitando; Proposta Comercial; justificativa da contratação; previsão de recursos orçamentários; autorização da autoridade superior para o prosseguimento do procedimento; Termo de justificativa de inexigibilidade de licitação pela Presidente da Comissão; publicação do ato de ratificação de dispensa; e regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da inexigibilidade de licitação e Minuta de Contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Cabe a esta procuradoria a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a inscrição mediante inexigibilidade de licitação e de realização de pagamento anterior à realização do evento (pagamento antecipado).

É o relatório. Passo a opinar.

## ASSESSORIA JURÍDICA

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Determina a Lei nº 8.666/1993, art. 25, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Com relação à contratação direta fundamentada no art. 25, inc. II, da Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula TCU nº 252:

*“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Saliencia *“que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.*

Especificamente sobre a contratação de *“treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993, além dos requisitos acima indicados pela Doutrina, são igualmente pertinentes as definições e o contorno deste tipo de contratação postos nas Decisões nºs 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Na Decisão nº 535/1996, o TCU admitiu a contratação direta, fundada no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666/1993, por prazo determinado, de docentes previamente cadastrados e selecionados de acordo com o currículo, dando-se preferência aos professores do local onde seria realizado o treinamento/aperfeiçoamento, bem como a proceder, nos demais casos,

## ASSESSORIA JURÍDICA

licitações para a contratação de instrutores, realizando um certame licitatório para cada conjunto de cursos de uma mesma disciplina, dado o conteúdo didático de cada disciplina.

Na Decisão nº 439/1998, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

Importante observar que, ainda por ocasião da instrução e do julgamento do processo que resultou na Decisão nº 439/1998, apesar de a Unidade Técnica ter entendido que não seria para todo e qualquer curso que se aplicaria a exceção do art. 25, inc. II, estando excluída para a hipótese de curso mais convencional, básico, considerando que neste caso a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante poderia ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento, prevaleceu a idéia de que, naquela oportunidade (1998), o estágio da discussão da matéria não permitia esta distinção.

Quanto ao conceito de notória especialização, restou consignado naquela decisão que o contido no §1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 está relacionado com as atividades do profissional, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido.

Quanto à questão do pagamento do valor das inscrições dos servidores anteriormente à realização do evento, observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964<sup>1</sup> c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986<sup>2</sup>.

Além do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara), também a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 37 admite a antecipação de pagamento em situações

<sup>1</sup> O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

<sup>2</sup> Não será permitido o pagamento antecipado de fornecimento de materiais, execução de obra, ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, admitindo-se, todavia, mediante as indispensáveis cautelas ou garantias, o pagamento de parcela contratual na vigência do respectivo contrato, convênio, acordo ou ajuste, segundo a forma de pagamento nele estabelecida, prevista no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta.

**ASSESSORIA JURÍDICA**



excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.

Assim, a situação sob análise parece autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

- a) a administração precisa capacitar seu pessoal, e a empresa responsável pelo treinamento, a exemplo da imensa maioria das empresas que atuam nesse ramo de negócios, somente admite a inscrição mediante pagamento anterior ao início curso. Ou seja, o não pagamento do valor da inscrição antes do treinamento inviabilizaria a própria participação dos interessados no evento;
- b) o valor cobrado da administração por cada inscrição paga antecipadamente é o mesmo exigido a particulares para pagamento antecipado e à vista (R\$ 3.290,00), e inferior ao valor cobrado a particulares em caso de parcelamento por meio de cartão de crédito (R\$ 3.450,00);
- c) no próprio site do evento há previsão de substituição do participante cuja inscrição já fora paga, ou mesmo cancelamento de inscrição, com a devolução do valor pago. Ademais, no caso de cancelamentos e transferências que ocorram por parte da empresa organizadora, que impossibilitem a participação do interessado, a devolução do valor será feita imediata e integralmente; e
- d) a empresa organizadora já ofereceu tanto cursos EAD ao vivo como treinamentos presenciais abordando a temática de licitações

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

contratações públicas, e possui clientes diversos, desde órgãos federais até prefeituras municipais, passando por empresas e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão do TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nesse sentido a lição doutrinária<sup>3</sup>:

*“O exame a ser procedido pela assessoria deve ser jurídico stricto sensu. Não é adequado que o assessor jurídico, no manejo de sua competência técnica específica, pretenda aventurar-se em outras searas, expondo motivos pertinentes à expertise do objeto da licitação ou quanto à conveniência e oportunidade dela, ou mesmo, quanto a critérios técnicos de composição dos custos e execução do contrato. O jurista só pode analisar os aspectos jurídicos do instrumento convocatório”.*

Assim, este parecer tem por objeto prevenir a produção de atos irregulares e ilegais, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Ainda, a adoção dos ditames previstos na Lei nº 8.666/93 pela Câmara Municipal de Balsas/MA significa o afastamento de condições que causem prejuízos aos cofres públicos, pois permitirá a melhor contratação decorrente da mais ampla e legítima competitividade.

### **III - DA REGULARIDADE PROCESSUAL**

O processo administrativo em epígrafe está instruído com a Solicitação do setor requisitante com justificativa para contratação, autorização da autoridade superior, previsão de recursos orçamentários, Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação pela Pregoeira, designação da Comissão de Licitação, regularidade fiscal da empresa vencedora e publicação da ratificação do ato de dispensa na imprensa oficial.

## ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em tela, verifica-se, então, que a presença de todos os elementos acima mencionados guardam a devida observância às prescrições da Lei n. 8.666/1993.

Cumprido destacar ainda, que devem ser acostados aos autos publicação de designação de pregoeiro e seus membros, ratificação da publicação, bem como enumerar o processo.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

a) É possível a contratação direta sem licitação para a participação de servidores deste Casa Legislativa no aludido curso mediante inexigibilidade de licitação, eis que observados, *in casu*, os requisitos do art. 25, II c/c art. 13, da Lei nº 8.666/1993, e da Súmula TCU nº 252;

b) É possível o pagamento da inscrição dos interessados anteriormente à realização do curso, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva participação no evento, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto;

c) Como condição para o pagamento, faz-se necessária a apresentação, pela empresa contratada, de documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos do INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Em face do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei nº 8.666/1993, conclui-se pela viabilidade jurídica do procedimento.

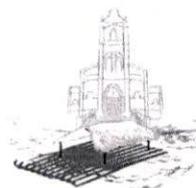
É o parecer. Salvo melhor juízo.

Balsas-MA, 16 de março de 2023.

NATALIA GIMENES DE SOUZA  
MARTINS:03707433340

Assinado de forma digital por  
NATALIA GIMENES DE SOUZA  
MARTINS:03707433340  
Dados: 2023.03.16 15:42:44 -03'00'

**Natália Gimenes de Souza Martins**  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Balsas/MA  
OAB-MA nº 13.773  
Mat. 242



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**

um legislativo para todos

Gabinete da Presidência – GP



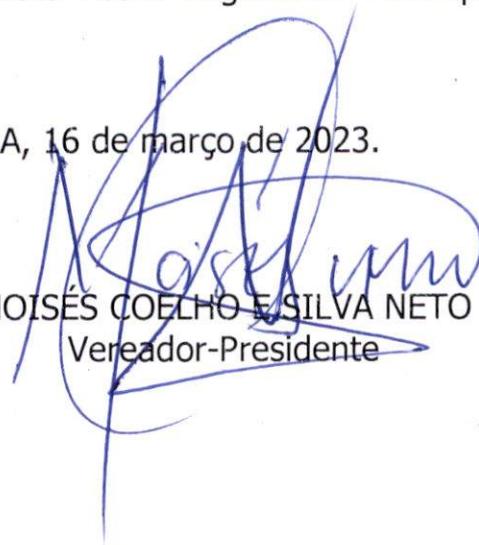
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 10/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023, na sede da Câmara Municipal de Balsas, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, respaldado no inciso II, do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Termo de Justificativa da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023 e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, RATIFICO e AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), suportado pela dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dotação específica da Lei Orçamentária do Município de Balsas- MA, Estado do Maranhão Lei nº 1.643/2022, para o Exercício Financeiro de 2023.

DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Maranhão e sitio Oficial deste Poder Legislativo Municipal, para que produza os efeitos legais.

Balsas/MA, 16 de março de 2023.

  
MOISÉS COELHO E SILVA NETO  
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS-MA**  
um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Processo nº 10/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Balsas. Nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, **OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023, na sede da Câmara Municipal de Balsas, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), **CONTRATADA:** ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), em conformidade com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e considerando os elementos que instruem o processo administrativo nº 10/2023. Data da ratificação: 16 de março de 2023. Moisés Coelho e Silva Neto – Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Balsas /MA, Jorge Antônio Marques Pereira, pela CONTRATADA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Maria José Ribeiro Oliveira**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**  
Praça Jose Sarney, 178 – Centro – Santa Helena - CEP: 65.208-000.  
CNPJ Nº 06.226.583/0001-50



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Santa Helena - MA, através da Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA, situada à Praça Jose Sarney, nº 178, Centro, SANTA HELENA - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.226.583/0001-50, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. Maria José Ribeiro Oliveira, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade ministrando um Curso com o tema: **Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para a Controladora do Município de Santa Helena – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Helena/MA, 06 de janeiro de 2022.

  
**Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**  
**Maria José Ribeiro Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O Município de Bequimão - MA, com sede administrativa situada à Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro, Bequimão – MA, inscrita com CNPJ /MF: 41.611.716/0001-02, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres, atesta, para todos os fins de direito, que a empresa: **ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, Nº 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou serviços à municipalidade por meio do: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas, para servidores do município de Bequimão – MA.**

Cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Bequimão/MA, 06 de Janeiro de 2022

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO  
Sidney Augusto Castelo Branco Bouéres  
Secretario Municipal de Administração e Finanças

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, CNPJ/MF n.º 01.598.970/0001-01, localizada na Av. Av. Mota e Silva, S/N, Centro, Senador La Rocque - MA, através do seu Secretário de Administração e Planejamento Sr. Gabriel da Mota e Sousa, atesta, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa: ESTRATEGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, estabelecida à Avenida 02, Edif. Jaracati Empresarial Sala 305, N° 3000A, Bairro Jaracaty, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.972.842/0001-40, prestou os serviços de treinamento e capacitação profissional na área de licitações e contratos por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022, CONTRATO Nº 026/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada em ministrar curso de Contratações Públicas e a Nova Lei de Licitações, (Principais Inovações) com carga horária de 24 horas.**

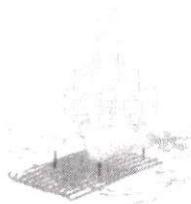
Pelo que declaramos estar apta a executar esses serviços. Informamos ainda que a capacitação acima referida apresentou bom desempenho técnico, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Senador La Rocque (MA), 18 de maio de 2022.

Gabriel da Mota e Sousa  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Portaria 001/2022

Gabriel da Mota e Sousa

Secretário Municipal Administração e Planejamento



TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023, DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BALSAS E A EMPRESA ESTRATÉGIA  
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - ME.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990

SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, neste ato representada pelo sócio/proprietário, o senhor **Jorge Antônio Marques Pereira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 404.621.453-87, Cédula de Identidade: 0000783484976, órgão expedidor SESP/MA, residente e domiciliado na Rua: 15, Quadra 24, nº 09, Bairro Alvorada, cidade de São Jose de Ribamar/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que também subscreve, precedido do Processo nº 10/2023, precedido da Inexigibilidade de licitação nº 01/2023, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para ministrar o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, à luz da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023 na sede do Poder Legislativo do Município de Balsas/MA, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

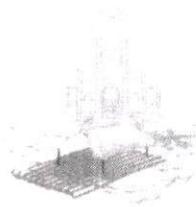
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços que constituem o presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões de ética e confiabilidade entre as partes, bem como serão desenvolvidos em níveis elevados de técnicas de treinamento em desenvolvimento profissional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**3.1. DO CONTRATADO:**

- a) prestar os serviços com qualidade, observando as melhores práticas do setor;
- b) realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas;



- c) encaminhar à CONTRATANTE a lista de presença dos servidores públicos desta Casa Legislativa, Câmara Municipal de Balsas, inscritos e presentes no evento, para controle e justificativa de ausência no local de trabalho;
- d) promover a certificação individual dos servidores que tenham concluído com êxito a ação de capacitação e obtiveram a frequência mínima estipulada pela CONTRATADA, sendo que não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias;
- e) manter-se, durante o prazo de execução dos serviços, em total compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de regularidade fiscal exigidas para a referida contratação;
- f) não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- g) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Contrato;
- h) deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- i) instruir seu representante quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações desta observada as obrigações deste instrumento, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução do serviço contratado.
- j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para Câmara Municipal de Balsas.

### 3.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Promover a inscrição dos servidores no âmbito da CONTRATANTE;
- b) Encaminhar à CONTRATADA a relação de nomes dos participantes, informando o órgão de lotação;
- c) Comunicar aos participantes as orientações de matrícula disponibilizadas pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos junto a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto a ser contratado;
- e) Acompanhar a prestação de contas referentes à execução decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio da indicação de servidor que atuará como Fiscal do Contrato;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento - até 10 dias antes da execução do evento.
- g) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração do Contratante pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A proposta, no valor de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), correspondente a participação de 8 (oito) servidores, sendo R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), por inscrição, Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, à luz da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021.

5.2. O preço será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação e entrega de Nota Fiscal deduzidos os impostos.

5.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.4 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução do objeto deste instrumento e mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 3958 0003 - CONTA CORRENTE: 00003617-1

5.5 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

**CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E EXECUÇÃO**

6.1. A entrega será considerada mediante a integral execução do objeto, nos termos do contrato e deste Contrato, respondendo por quaisquer fatores que prejudiquem e/ou impeçam sua efetivação;

6.2. Excetuam-se os casos fortuitos devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a CONTRATADA da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 - A execução da Contratação será acompanhada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e fiscalizada pela Diretoria de Compras e Orçamento, através da servidora **SILVANA RIBEIRO DE FRANÇA**, matrícula: 113, titular da respectiva Diretoria, designada para fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos produtos/serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

8.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

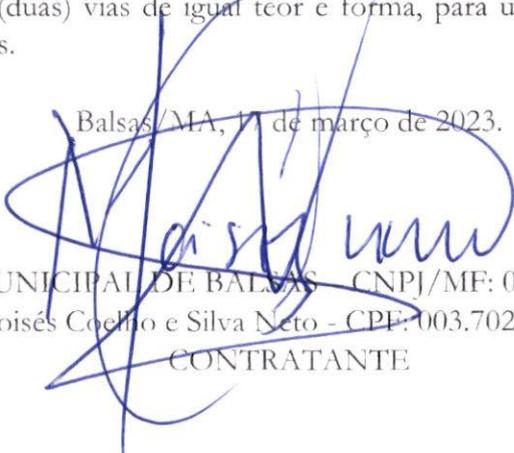
10.1 - O Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até a integral prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

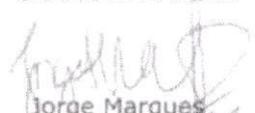
15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas/MA, 1º de março de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11  
Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95  
CONTRATANTE

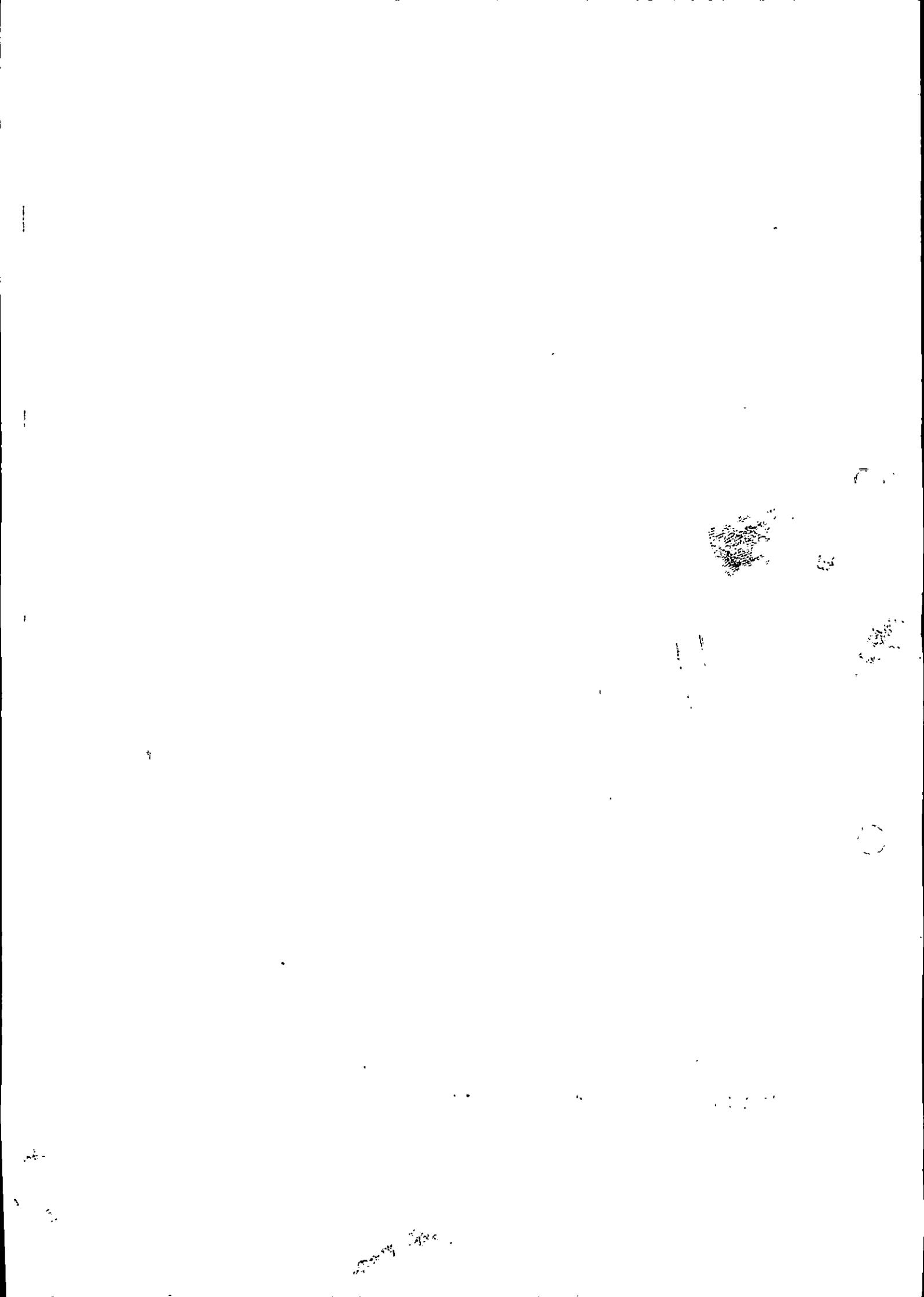
ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, CNPJ/MF: 39.972.842/0001-40  
Jorge Antônio Marques Pereira - CPF nº 404.621.453-87  
CONTRATADA

  
Jorge Marques  
Diretor Administrativo  
CRA-MA-CFA 5166

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF: 079.594.863-87

  
Nome:  
CPF: 265-904-923-87





## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

### EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 15/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Termo de Contrato nº 15/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Processo nº 10/2023. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA. **Espécie:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, à luz da Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023 na sede do Poder Legislativo do Município de Balsas/MA, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas). **Valor:** R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 17 de março de 2023. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Jorge Antônio Marques Pereira, pela contratada e Moisés Coelho e Silva Neto, contratante.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 2ec5f71fe53cf6c0f4b85f49b487968c

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 10/2023

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** Processo nº 10/2023. O Presidente da Câmara Municipal de Balsas. Nos termos do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, **OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativo Segundo a Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 2023, na sede da Câmara Municipal de Balsas, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), **CONTRATADA:** ESTRATÉGIA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 39.972.842/0001-40, estabelecida na Av. 02, nº 3000-A, bairro Jaracaty, CEP: 65.075-720, cidade de São Luis-MA, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), em conformidade com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica e considerando os elementos que instruem o processo administrativo nº 10/2023. Data da ratificação: 16 de março de 2023. Moisés Coelho e Silva Neto - Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Balsas /MA, Jorge Antônio Marques Pereira, pela CONTRATADA.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: c6fb394c6acba764c0510610f68d6cf1

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

### LEI DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL

PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES-MA, JOSENILTON SANTOS DO NASCIMENTO,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno.

**FAÇO SABER** que a Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução nº 002/2023

**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 3º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

**Art. 4º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara e em caso de solicitação do Presidente, é competente para autorizar o Secretário Administrativo.

**Parágrafo único** - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela Câmara Municipal, anexo II desta Lei.

**Art. 5º** - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

**Art. 6º** - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de despesas, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária Integral.

**Art. 7º** - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

I. - quando o servidor dispuser de alimentação, transporte e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 9º** - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

**§ 1º** - Quando o valor em diárias ultrapassar um limite de 80% da remuneração total do servidor, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada pelo servidor, caso em que poderão ser pagas após aprovação do Presidente da Câmara.

**Art.10º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 07 dias, para isso também utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei para efeito de prestação de contas.

**Art. 13º** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 14º** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 15º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.